



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº. 004, DE 22 DE MARÇO DE 2007 - CSDPE.

*Dispõe sobre a eleição para formação
da lista tríplice para nomeação do
Defensor Público-Geral do Estado.*

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 037/00;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional Estadual nº 016/2005, de 19 de outubro de 2005, estabeleceu eleição para a indicação da lista tríplice a ser submetida ao Excelentíssimo Governador do Estado de Roraima, para nomeação do Defensor Público-Geral do Estado;

CONSIDERANDO a competência do Egrégio Conselho Superior de exercer o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado;

RESOLVE editar a presente Resolução:

Artigo 1º - O Defensor Público-Geral do Estado, mediante edital publicado no Diário Oficial do Estado e afixado na sede da Defensoria Pública, convocará a eleição para a formação da lista tríplice com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência do término de seu mandato, nomeando a Comissão Eleitoral, na forma desta Resolução;

Parágrafo único – Na hipótese de recondução, caberá ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado a nomeação da Comissão Eleitoral.

Artigo 2º - A eleição para a formação da lista tríplice será presidida e apurada por uma Comissão Eleitoral constituída por 03 (três) Defensores Públicos, em efetivo exercício, e que tenham manifestado, expressa e previamente, recusa em concorrer, sob a presidência do mais antigo na carreira entre eles.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral poderá requisitar os servidores necessários ao desenvolvimento dos trabalhos eleitorais;

Artigo 3º - A formação da lista tríplice de que trata o artigo 1º far-se-á mediante voto secreto, devendo os Defensores Públicos em efetivo exercício votar em até 03 (três) dos nomes habilitados.

Artigo 4º - O Defensor Público, em efetivo exercício, que pretender concorrer à formação da lista tríplice deverá apresentar sua candidatura à Comissão Eleitoral até 15 (quinze) dias após a publicação do edital de convocação para a eleição prevista no artigo 1º desta Resolução.

Artigo 5º - São inelegíveis os membros da Defensoria Pública que:

1



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

I – tiverem sido condenados por crimes dolosos, com decisão transitada em julgado;

II – tiverem sido condenados a pena disciplinar e desde que não reabilitados.

Artigo 6º - Dentro de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do prazo para a apresentação de candidaturas, a Comissão Eleitoral divulgará, através do Diário Oficial do Estado, observada a ordem alfabética, os nomes dos candidatos à formação da lista tríplice que preencherem os requisitos legais.

Artigo 7º - O prazo para impugnação de candidaturas será de 03 (três) dias a contar da data da publicação da nominata dos candidatos à formação da lista tríplice.

Artigo 8º - A impugnação poderá ser feita por qualquer membro da Defensoria Pública no exercício de suas funções, por escrito, à Comissão Eleitoral, que, em 02 (dois) dias, decidirá, “ad referendum” do Defensor Público-Geral do Estado, ou do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, na hipótese de recondução.

Artigo 9º - A decisão de que trata o artigo anterior será fundamentada e comunicada expressamente ao impugnante e ao impugnado.

Artigo 10º - Decididas as impugnações ou não havendo impugnações, os nomes serão homologados pela Comissão Eleitoral, que fará a divulgação, no Diário Oficial do Estado, da nominata dos elegíveis.

Artigo 11º - A eleição para a formação da lista obedecerá as seguintes regras, dentre outras:

I – cada candidato à lista tríplice poderá indicar, à Comissão Eleitoral, até 72 (setenta e duas) horas antes da eleição, um fiscal, integrante da carreira, para acompanhar a votação, a apuração dos votos, a organização da lista tríplice e a proclamação dos eleitos;

II – O direito de voto deverá ser exercido pessoalmente pelos Defensores Públicos em efetivo exercício, sendo facultado ao Membro que se encontrar afastado da sede de votação, o voto por correspondência – via sedex, devendo, para tanto, formular requerimento escrito, enviado via fax ou entregue diretamente, ao Presidente da Comissão Eleitoral, 15 (quinze) dias antes da votação, fornecendo endereço para correspondência.

IV – A Comissão Eleitoral providenciará o envio de cédula aos Defensores Públicos que tiverem fora do local de votação, na forma estabelecida no inciso anterior, preservado o sigilo do voto.

V – O voto por correspondência somente terá validade se chegar à Comissão Eleitoral até o dia e horário estabelecidos para o pleito eleitoral.

VI – a eleição será realizada no horário compreendido entre as 9h e às 17h, ininterruptamente, na sede da Defensoria Pública do Estado;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

VI – serão considerados nulos os votos rasurados ou que não obedecem ao disposto no artigo 3º deste Regulamento;

VIII – encerrada a votação e feita a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral organizará a lista em ordem decrescente de votação, devendo nela constar o número de votos de cada integrante, o número de votos nulos e brancos e, ainda, o índice de abstenção, proclamando a composição da lista com os três candidatos mais votados;

IX – em caso de empate no número de votos para compor a lista, obedecer-se-á, para desempate, a antiguidade na carreira. Persistindo o empate preferirá o mais idoso.

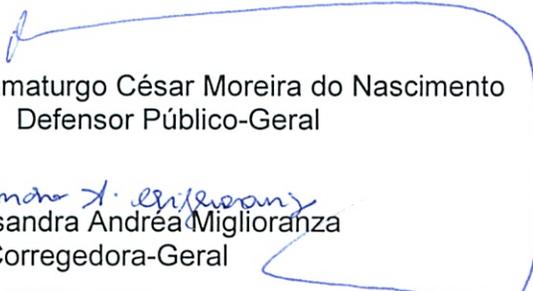
Artigo 12º - A lista tríplice será entregue ao Governador do Estado pelo Defensor Público-Geral do Estado no primeiro dia útil após a eleição.

Artigo 13º - O Defensor Público-Geral do Estado tomará posse em sessão pública e solene perante o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Artigo 14º - Os casos omissos serão resolvidos, mediante provocação da Comissão Eleitoral, pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

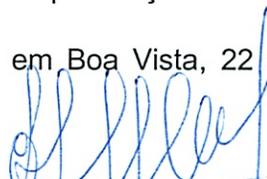
Artigo 15º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RORAIMA, em Boa Vista, 22 de março de 2007.


Thuamaturgo César Moreira do Nascimento
Defensor Público-Geral


Alessandra Andréa Miglioranza
Corregedora-Geral


Natanael de Lima Ferreira
Membro


Oleno Inácio de Matos
Subdefensor Público-Geral


Christianne Gonzalez Leite
Membro


Silvio Abbade Macias
Membro